



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2167/2020

SÚMULA: *Aplica o pagamento dos retroativos dos vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no piso nacional da referencia 2019, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido na competência fevereiro de 2020 os retroativos referente ao Piso do Magistério das competências janeiro à setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal